

Portaria: PORTARIA Nº 211, DE 17 DE MAIO DE 2024.
Orgão: PCBA

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, artigo 19, incisos I, VII, XIII e XIV, e, Considerando o disposto na Instrução Normativa/GDG nº 04, de 30 de novembro de 2023, publicada no DOE de 01/01/2023, que regulamenta a apuração de eventos letais provocados por agentes de segurança pública no Estado da Bahia,

RESOLVE: Art. 1º - Dispor sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Polícia Civil da Bahia pela autoridade policial responsável quando da lavratura de inquérito policial para apuração de morte em decorrência de intervenção de agente do Estado.

Art. 2º - A autoridade policial deverá zelar pela fidedignidade da lavratura da ocorrência conforme relatos e materiais apresentados pelos agentes dos entes públicos envolvidos, devendo observar a exata descrição dos fatos e suas circunstâncias, inclusive dos vestígios apresentados, incluindo:

I - drogas;

II - vestuários;

III - armas, munições e carregadores;

IV - telefones celulares;

V - outros materiais de interesse da investigação.

Art. 3º - Nos casos em que a ocorrência for registrada em um hospital, a autoridade policial deverá providenciar a adição de informações ao histórico da ocorrência original, evitando a duplicidade de registros e, sempre que possível, inserir o ID do SPortal na ocorrência.

Art. 4º - Caso haja dificuldades técnicas para que o procedimento seja registrado no Sistema de Procedimento Policial Eletrônico - SINESP/PPE, a autoridade policial justificará o motivo que impediu o uso do referido instrumento.

Art. 5º - A ocorrência deverá ser registrada no sistema como "MORTE EM DECORRÊNCIA DE INTERVENÇÃO DE AGENTE DO ESTADO", utilizando-se a sigla MIAE.

Art. 6º - Em situações onde o opositor à ação policial sobrevive, a natureza do registro deve ser classificada como "RESISTÊNCIA".

Art. 7º - O registro da ocorrência deverá conter:

I - os dados completos das equipes policiais envolvidas, com expressa menção ao nome completo, cargo/patente, matrícula, unidade de lotação e identificação do servidor responsável pela liderança da equipe;

II - a vinculação do armamento utilizado pelo policial no evento, incluindo sempre os dados de identificação da arma de fogo, a exemplo de marca, modelo, número de série e calibre;

III - a descrição exata do local do confronto;

IV - outros dados e informações de interesse da investigação.

Art. 8º - Finalizado o registro da ocorrência, a autoridade policial inicialmente responsável pela formalização do procedimento promoverá a instauração do respectivo inquérito policial

no PPE, antes de iniciar as oitivas e outras diligências.

Art. 9º - No curso da investigação, a autoridade responsável adotará as seguintes medidas:

I - colher as declarações dos policiais envolvidos no confronto;

II - proceder à apreensão dos objetos relacionados ao confronto, incluindo as armas de fogo;

III - requisitar exames periciais de recenticidade de disparo e microcomparação balística das armas dos policiais, inclusive nos projéteis encontrados no(s) corpo(s) do(s) opositor(es), mencionando os números das respectivas guias de necropsia;

IV - solicitar cópias das escalas de serviço, dos livros de carga de armas e HTs do dia da ocorrência à unidade policial envolvida;

V - solicitar à Superintendência de Telecomunicações - STELECOM o posicionamento de viaturas e HTs no momento do fato, assim como no período de 02 (duas) horas antes do evento, na localidade e áreas adjacentes;

VI - providenciar:

a) localização de câmeras;

b) identificação de testemunhas presenciais;

c) coleta de evidências;

d) verificação do histórico criminal do opositor;

e) oitiva de familiares;

f) outras diligências entendidas pertinentes.

VII - comunicar a instauração do inquérito policial diretamente ao órgão do Ministério Público com atuação na Comarca onde o evento foi consumado;

VIII - comunicar à Corregedoria da Polícia Civil - CORREPOL, em 48 (quarenta e oito) horas, a instauração do inquérito policial por meio da unidade SEI PCBA/CORREPOL/COORDAVAL/ MDOIP. Parte superior do formulário Art. 10 - A autoridade policial responsável pelo deslocamento ao local do confronto deverá:

I - expedir as guias de local de crime e de necropsia acostando, preferencialmente, registros fotográficos;

II - na hipótese do policial haver prestado socorro ao opositor para um hospital, requisitar imediatamente o relatório de admissão, detalhando a condição em que ele chegou à unidade de saúde, o qual será inserido no SINESP/PPE junto com o Relatório do Setor de Investigação de Local de Crime - SILC;

III - incluir no Relatório SILC uma descrição minuciosa das observações feitas no local, especificando se há indícios de confronto ou de alteração da cena.

Art. 11 - Em caso de suspeita de participação do opositor em homicídios, solicitar que a(s) arma(s) de fogo seja(m) cadastrada(s) no sistema IBIS, ou outra solução tecnológica de igual natureza utilizada pelo órgão pericial, indicando o local dos possíveis homicídios e os números dos BOs e guias relacionadas.

Art. 12 - Os procedimentos decorrentes de ações ocorridas nesta capital, a partir da publicação desta portaria, devem ser encaminhados para a Delegacia de Homicídios

Múltiplos, e quando o fato ocorrer no interior do Estado, para a Delegacia de Homicídios, onde houver, ou para Delegacia Territorial, onde não existirem as unidades especializadas.

Art. 13 - No relatório final do inquérito policial será realizada análise detalhada do laudo necroscópico e do laudo de local de ação violenta, que abordará os seguintes aspectos:

I - comparação dos relatos, com avaliação da consistência entre as declarações dos policiais envolvidos e as evidências físicas e testemunhais coletadas;

II - análise do laudo necroscópico, com exame das informações acerca da trajetória e do calibre dos projéteis, as distâncias de disparo e outros detalhes médico-legais que possam indicar a dinâmica do confronto;

III - exame de local de ação violenta, considerando as evidências e os vestígios achados na área onde ocorreu o confronto;

IV - correlação com outras evidências, integrando os resultados dos laudos com outros indícios obtidos durante a investigação.

Art. 14 - As peças que deverão ser utilizadas, quando da lavratura do procedimento previsto neste ato, serão disponibilizadas na rede intranet da PCBA por intermédio do Departamento de Gestão Tecnológica e Inovação - DGTI.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Delegada-Geral.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Heloísa Campos de Brito

Delegada-Geral da Polícia Civil da Bahia